



CLÁUSULA TRIGESIMA NONA - Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, como o único competente para dirimir questões oriundas da interpretação do presente documento. NIRE 35300591747

REGISTRO 22037022-9

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESÁRIA LIMITADA EM SOCIEDADE POR AÇÕES DA WPS LTDA.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2022.

ASSINADO POR YU YONG LEE E VICTOR LO CHI CHIN

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA EM SOCIEDADE POR AÇÕES DA WPS LTDA.

WPS LTDA.

CNPJ/MF nº 09.560.263/0001-20

NIRE 35222261993

ANEXO II

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM SOCIEDADE POR AÇÕES DA WPS LTDA.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO - QUOTAS CONVERTIDAS EM AÇÕES SUBSCRITORES

SUBSCRITORES

VICTOR LO CHI CHIN 255.000 R\$ 255.000,00

YU YONG LEE 245.000 R\$ 245.000,00

Anexo III

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Nos termos do instrumento particular de transformação de sociedade empresária limitada em sociedade por ações da WPS Ltda. em Sociedade Anônima realizada nesta data, os sócios elegeram o Sr. VICTOR LO CHI CHIN, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG: 38.560.483-X SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 215.404.908-74, residente e domiciliado na Av. Pavão 347, Apto 181 - São Paulo, São Paulo, Brasil. CEP 04516-010, eleito para o cargo de Diretor presidente da WORLD PRIME SERVICES HOLDING S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pavão, nº 955, Conjunto 37, Edifício Kuba, no bairro de Indianópolis, CEP: 04516-012, inscrita no CNPJ/ME sob nº 09.560.263/0001-20, com seus atos constitutivos em fase de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("Companhia"), com mandato de 3 (três) anos, a partir desta data. Não obstante o prazo indicado acima, o presidente permanecerá no cargo e no exercício de suas funções até a eleição e posse de novo presidente nos termos do artigo 150, §4º, da Lei nº 6.404/76, estendendo-se o prazo de mandato automaticamente até que isso ocorra. O presidente é, neste ato, investido em seu cargo mediante a assinatura deste termo de posse e declara, para os devidos fins, que não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nos termos do artigo 147, §1º, da Lei nº 6.404/76.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2022.

ASSINADO VICTOR LO CHI CHIN

WORLD PRIME SERVICES HOLDING S.A.

CNPJ nº. 09.560.263/0001-20

Nire: 35.300.591.747

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 01 DE AGOSTO DE 2022

Ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (01/08/2022) As 14 hs, nessa capital na na Avenida Pavão, nº 955, Conjunto 37, Edifício Kuba, no bairro de Indianópolis, CEP: 04516-012, reuniram-se em assembleia geral ordinária os acionistas da WORLD PRIME SERVICES HOLDING S.A.

Mesa: Presidente, o Sr. VICTOR LO CHI CHIN brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG: 38.560.483-X SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 215.404.908-74, residente e domiciliado na Av. Pavão 347, Apto 181 - São Paulo, São Paulo, Brasil. CEP 04516-010, e Secretária: YU YONG LEE, Sul Coreana, casada com comunhão parcial de bens, maior, empresária, portadora da cédula da identidade RNE nº V 383880-J e inscrita no CPF sob nº 232.124.748-74, residente e domiciliada na Av. Pavão 347, Apto 181 - São Paulo, São Paulo, Brasil. CEP 04516-010.

Convocação e Presença: Dispensada a convocação por estarem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes da lista de Presença de Acionistas, que faz parte integrante da presente Ata, na forma do artigo 124, § 4º, da lei federal nº 6.404/76, constituindo seu anexo I.

ORDEM DO DIA:

A assembleia Geral Extraordinária (a "AGE"):

a) Alteração da Sede da Companhia;

Das deliberações tomadas por unanimidade:

1 - Os acionistas aprovam, por unanimidade, em alterar o endereço da WORLD PRIME SERVICES HOLDING S.A, tendo sua sede e foro à Alameda dos Maracatins, nº 992 Conjunto 124 - bloco B - Indianópolis - São Paulo - SP - CEP 04089-900:

II- Pela consolidação do Estatuto Social da Companhia, refletindo a alteração da sede.

ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar e como ninguém desejou fazer uso da palavra, encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, na forma de sumario nos termos do artigo 130, §1º, da lei 6.406/76. São Paulo 01 de agosto de 2022

ASSINADO POR YU YONG LEE E VICTOR LO CHI CHIN

ANEXO I DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 01 DE AGOSTO DE 2022.

LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS

VICTOR LO CHI CHIN YU YONG LEE

REGISTRO 40712422-6

WORLD PRIME SERVICES HOLDING S.A CNPJ nº. 09.560.263/0001-20 Nire: 35.300.591.747

Anexo II DA ATA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 01 DE AGOSTO DE 2022 Estatuto Social Consolidado WORLD PRIME SERVICES HOLDING S.A CNPJ nº. 09.560.263/0001-20Nire: 35.300.591.747 CLÁUSULA

PRIMEIRA - A sociedade girará sob o nome empresarial de "WORLD PRIME SERVICES HOLDING S.A." tendo sua sede e foro à Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda dos Maracatins, nº 992 conjuntos 124 - bloco B - Indianópolis - São Paulo - SP - CEP 04089-900. CLÁUSULA SEGUNDA - A Sociedade tem por objeto social a participação em sociedades nacionais ou estrangeiras, como controladora, na condição de sócia, acionista ou quotista, em caráter permanente ou temporário, como controladora ou minoritária, atuando assim como Holding, bem como a administração de bens móveis e imóveis próprios, inclusive a compra, venda e aluguel dos referidos bens, prestação de serviços de elaboração de estudos e projetos de engenharia civil, engenharia elétrica, engenharia mecânica e arquitetura, prestação de serviços de planejamento, assessoria e consultoria nas áreas de engenharia civil, engenharia elétrica, engenharia mecânica e arquitetura; prestação de serviços de operações e manutenção de empreendimentos públicos e privados, prestação de serviços engenharia civil, engenharia elétrica, engenharia mecânica e arquitetura; consultoria econômica, financeira, contabilidade e serviços de gestão, a formação e desenvolvimento de empresas a nível doméstico e internacional, estudos de mercado, publicidade e serviços de marketing, comissões e consignações; consultoria em importação e exportação por grosso ou a retalho; representação comercial, consultoria de negócios nacional e internacional, comércio atacadista e varejista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico.

S Único- A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação vigente, para qualquer atividade constante do objeto social ficará a cargo de profissional legalmente habilitado, sócio acionista ou

não. CUSULA TERCEIRA - A sociedade iniciou suas atividades em 18 de abril de 2008 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - O capital social é de R\$ 500.00,00 (quinhentos mil reais), Totalmente subscrito e integralizado, dividido em 500.00 (quinhentas mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

§ Único - À cada ação ordinária nominativa corresponde um voto na Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUINTA - No caso de aumento de capital, os acionistas terão o prazo de 30 dias para exercer o direito de preferência, sendo que o acionista pode ceder o seu direito de preferência. CLÁUSULA SEXTA - As ações são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem a aprovação de 100% dos sócios constituídos, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda.

§ Único - Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA SETIMA - As futuras transferências de ações poderão também ser formalizadas apenas no Livro de Transferência de Ações nominativas, livro este que ficará na sede da empresa. CLÁUSULA OITAVA - O acionista que pretender transferir suas ações, deverá expressamente comunicar o fato à Diretoria, apresentando as condições da negociação para que os demais acionistas possam exercer o direito de preferência dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - A limitação de circulação, contida no artigo anterior, Registro de Ações nominativas, conforme dispõe o parágrafo único do art. 36 da Lei 6,404/76.

COASTOLA DÉCIMA - São órgãos sociais: (a) a Assembleia Geral; (b) a Diretoria; (c) O Conselho Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As assembleias gerais de acionistas realizar-se-ão: a) obrigatoriamente, uma vez por ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social; b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, com observância dos preceitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As assembleias gerais de acionistas serão convocadas conforme determina a Lei e será presidida e secretariada por quem os acionistas presentes escolherem. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A Assembleia Geral Ordinária terá por objeto: (a) Tomar as contas da Diretoria, discutir e votar as demonstrações financeiras; (b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; (C) eleger os membros da Diretoria e os membros do conselho fiscal, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os Diretores devem comunicar, até um mês antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral Ordinária, que se acham à disposição dos acionistas: (a) cópia das demonstrações financeiras; (b) parecer do Conselho Fiscal, se houver; (c) demais documentos pertinentes a assuntos incluídos na ordem do dia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A administração da sociedade compete à diretoria, em conjunto ou separadamente, com as atribuições estabelecidas pelo presente Estatuto Social. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

- Todos os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos correspondentes termos, permanecendo nos respectivos cargos até a efetiva posse de seus sucessores. CLÁUSULA DÉCIMA

SETIMA - A Assembleia Geral de Acionistas deverá fixar e distribuir a remuneração dos Diretores.

CLÁUSULA DÉCIMA OTAVA - O mandato da diretoria será de 03 (três) anos, admitida a reeleição de seus membros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- São atribuições do Direto Presidente: I- fixar orientação geral dos negócios da sociedade; II- convocar a Assembleia Geral de Acionistas III- aprovar as demonstrações financeiras e relatório da administração da Sociedade e submetê-los à Assembleia Geral de Acionistas: IV - representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele; V- gestão do movimento financeiro da sociedade VII- elaborar o relatório da administração da sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O Diretor Presidente poderá outorgar procuração, pública ou particular, a terceiros, inclusive a menor emancipado, conferindo poderes amplos gerais e ilimitados, para representar a sociedade perante instituições financeiras e também perante a qualquer órgão público ou privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Na hipótese de alienação de bens móveis e imóveis da sociedade será obrigatória a assinatura de todos os acionistas da sociedade no documento de transmissão de propriedade do respectivo bem, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A Diretoria, através da aprovação expressa de todos os seus membros, devidamente formalizada em ata de reunião, com especificação da operação envolvida, poderá prestar quaisquer tipos de DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR 1 ASSOCIACAO COMERCIAL DE SAO PAULO CPF 60524550000131 VERIFIQUE O DOCUMENTO EM <https://validar.iti.gov.br>

aval ou garantia, inclusive para terceiros (pessoa física ou jurídica) junto às instituições financeiras e quaisquer outros órgãos, envolvendo os bens imóveis da sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A sociedade terá um Conselho Fiscal, não permanente, atuando somente nos exercícios sociais em que os acionistas solicitarem a sua instalação. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, com as atribuições previstas em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O Conselho Fiscal será instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 0,1 (um décimo) das ações com direito à voto. CLÁUSULA VIGÉSIMA

SEXTA - O pedido de funcionamento do Conselho Fiscal, ainda que a matéria não conste da ordem do dia, poderá ser formulado em qualquer Assembleia Geral, que elegerá os seus membros. CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA - O período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - O exercício social coincidirá com o ano civil.

CLAUSULA VIGÉSIMA NONA - Ao fim de cada exercício social a Diretoria fará elaborar as seguintes demonstrações financeiras: (a) Balanço Patrimonial; (b) demonstrações dos lucros ou prejuízos acumulados; (c) demonstração do resultado do exercício; (d) demonstração do fluxo de caixa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício, obedecidos os dispositivos legais. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - A Assembleia Geral, por proposta da Diretoria, poderá deliberar sobre a retenção de lucros com base em justificativa prevista em orçamento por ela aprovado. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - O orçamento poderá ser aprovado pela Assembleia Geral ordinária que deliberar sobre o balanço do exercício e revisado anualmente, quando tiver duração superior a um exercício social. CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Os acionistas terão direito a um dividendo obrigatório, equivalente à parcela de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício. § Único - Por deliberação dos acionistas em assembleia-geral, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, poderão ser distribuídos dividendos inferiores ao obrigatório ou retenção de todo o lucro líquido. CLAUSULA TRIGESIMA QUARTA - Os dividendos não reclamados dentro de 3 (três) anos, a contar da data do anúncio de seu pagamento, prescreverão em favor da sociedade.

CLAUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Poderão ser levantados Balanços Intermediários, ficando a Diretoria, "ad referendum" da assembleia Geral, autorizada a distribuir dividendos antecipados.

CLAUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Por deliberação do Diretor e, observadas as disposições legais aplicáveis, a Sociedade poderá pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio. CLÁUSULA

TRIGÉSIMA SETIMA - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à assembleia Geral de Acionistas determinar o modo da liquidação e indicar o liquidante.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Liquidado o passivo, o ativo remanescente será distribuído aos acionistas na forma determinada em lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, como o único competente para dirimir questões oriundas da interpretação do presente documento. São Paulo, 01 de agosto de 2022. ASSINADO POR YU YONG LEE, VICTOR LO CHI CHIN E RENATA AP. RODRIGUES EVANGELISTA OABSP460205.